



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Of. nº 196/2025/GPBCN

Bom Despacho, 6 de outubro de 2.025.

A Sua Excelência o Senhor  
Maique Aparecido Alves  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro  
35630-034 – Bom Despacho-MG

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 2.352/2013.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei que propõe a alteração de dispositivos da Lei nº 2.352/2013, a qual dispõe sobre a criação da Carreira de Gestor Público Municipal. O referido projeto tem por objetivo suprimir a exclusividade atribuída a determinados cargos na Administração Pública, bem como alterar a atribuição da lotação de servidores.

No tocante à exclusividade atribuída a determinados cargos, a mudança proposta tem como finalidade proporcionar maior flexibilidade e dinamismo na gestão de pessoal. A medida permitirá que servidores de cargos específicos possam exercer outras atividades remuneradas, desde que respeitada a compatibilidade de horários e que essas atividades não gerem conflitos de interesse nem comprometam a eficiência no serviço público.

A alteração justifica-se pela necessidade de adequar a legislação vigente às novas demandas do mercado de trabalho e às necessidades dos servidores, possibilitando-lhes diversificar suas fontes de renda sem prejuízo do compromisso ético e profissional com suas funções públicas. Além disso, a medida reconhece as competências e qualificações dos servidores, que poderão ser aplicadas em outras áreas de atuação.

Propõe-se a alteração da atribuição da lotação de servidores para a Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a estrutura e competências das Secretarias, prevista no art. 31 da Lei Complementar nº 25/2013, qual seja: “Art. 31. À Secretaria Municipal de Administração compete: a) gerenciar, coordenar e executar as políticas de gestão com pessoas; b) elaborar e acompanhar os contratos e convênios firmados pela prefeitura; (...)”, ouvidas as demais secretarias, inclusive em caráter provisório. Trata-se de medida de gestão, que visa a garantir centralização das decisões estratégicas quanto ao uso do quadro de pessoal efetivo, respeitando as demandas específicas dos diversos órgãos e secretarias.

Ressalta-se que tanto a retirada da exclusividade, quanto a atribuição na lotação dos servidores não implicarão impacto financeiro sobre o erário, mas trarão uma significativa melhoria nas condições de trabalho e vida dos servidores, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Dessa forma, solicitamos que este projeto seja apreciado e votado com a celeridade que o tema requer, considerando que os objetivos visados pelo Projeto de Lei proposto são de interesse da Administração Pública.

Contamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa para análise.

Atenciosamente,

Fernando Augusto Alves de Andrade  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**Projeto de Lei nº 77/2025.**

*Altera dispositivos da Lei nº 2.352/2013, que dispõe sobre a Criação da Carreira de Gestor Público Municipal e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 2.352, de 26 de setembro de 2.013, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração, ouvidas as demais secretarias, estabelecer a lotação dos cargos a que se refere este artigo.*

*§ 3º No interesse da administração, a Secretaria Municipal de Administração poderá definir lotação provisória de Técnicos em Gestão Pública Municipal em autarquias, fundações ou empresas públicas e cedê-los para outros órgãos públicos ou para organizações da sociedade civil, mediante convênios, parcerias, termos ou acordos firmados, autorizados por lei municipal, observando-se as normas legais vigentes.”*

Art. 2º O art. 30 da Lei nº 2.352, de 26 de setembro de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30 A carreira de Gestor Público Municipal é de natureza administrativa e não se constitui em carreira típica de estado.*

*Parágrafo único. O cargo de Gestor Público Municipal permite ao servidor o exercício de outras atividades profissionais, desde que haja compatibilidade de horários e que essas atividades não interfiram no desempenho de suas funções públicas.”*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 6 de outubro de 2.025, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade  
**Prefeito Municipal**



Assinado digitalmente  
Fernando Augusto Alves de  
Andrade  
Prefeito Municipal